



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.081 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

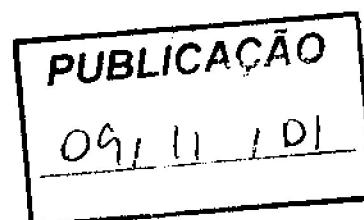
"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, autoriza a permuta de bens imóveis do Município com terras da Cerâmica Ciciliato Ltda., e dispõe sobre a afetação de bens disponíveis do Patrimônio Público Municipal, no loteamento Jardim Oliveira Camargo."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal a parte do Sistema de Lazer do Jardim Oliveira Camargo, em Indaiatuba, designada **Área D2**, que tem início no ponto de confrontação entre a Área B1A com a Rua Manoel Francisco Ribeira Garcia, e confrontando com a referida rua segue por 25,357 metros; deflete à esquerda e confrontando com a área D1 segue por 27,405 metros; deflete à esquerda e segue por 25,357 metros, confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., deflete à esquerda e segue por 26,97 metros confrontando com a Área B1A, até encontrar o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 1.378,80 m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta das seguintes áreas de terra localizadas no loteamento denominado Jardim Oliveira Camargo: a **Área A1**, pertencente ao **Patrimônio Público Municipal**, que tem início no ponto de confrontação entre a área D e a Rua Manoel Francisco Ribeira Garcia, e confrontando com a referida via pública segue por 56,38 metros, deflete à esquerda e segue por 14,14 metros em curva na confluência entre as Ruas Manoel Francisco Ribeira Garcia e Carolina Gonçalves; deflete à esquerda e segue por 11,14 metros confrontando com a Rua Carolina Gonçalves; deflete à esquerda e confrontando com a Área C, remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Oliveira Camargo, segue por 53,17 metros, deflete à esquerda e segue por 46,21 metros, deflete à direita e segue por 4,48 metros, sempre confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda.; deflete à esquerda e confrontando com a área D segue por 28,39





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **2.600,27m²** (dois mil e seiscentos metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), avaliada em **RS82.376,00** (oitenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais); a **Área D2** que tem início no ponto de confrontação entre a Área B1A com a Rua Manoel Francisco Ribeira Garcia, e confrontando com a referida rua segue por 25,357 metros; deflete à esquerda e confrontando com a área D1 segue por 27,405 metros; deflete à esquerda e segue por 25,357 metros, confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., deflete à esquerda e segue por 26,97 metros confrontando com a Área B1A, até encontrar o ponto inicial desta descrição totalizando a área de **1.378,80 m²** (um mil e trezentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), avaliada em **RS45.725,00** (quarenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais); e a **Área B1A** que tem início no ponto de confrontação entre a Área B1B com a Rua Manoel Francisco Ribeira Garcia, e confrontando com a referida rua segue por 45,992 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área D2 segue por 26,97 metros; deflete à esquerda e segue por 45,992 metros, confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., deflete à esquerda e segue por 26,57 metros, confrontando com a Área B1B, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **1.231,21 m²** (um mil e duzentos e trinta e um metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), avaliada em **RS40.830,00** (quarenta mil e oitocentos e trinta reais), pelas seguintes glebas de propriedade da **Cerâmica Ciciliato Ltda.**, a saber, a gleba designada **Área A**, em Indaiatuba, desmembrada de área maior, que tem início no ponto de confrontação entre a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo com a área de propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., segue por 51,61 metros confrontando com a Cerâmica Ciciliato Ltda.; deflete à esquerda e tendo ainda a mesma confrontação segue por 43,67 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área B, segue por 53,77 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área D, do Sistema e Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo, segue por 56,63 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **2.600,22 m²**, avaliada em **RS82.376,00** (oitenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais), e a gleba designada **Área B**, desmembrada de área maior, localizada em Indaiatuba, que tem início no ponto de confrontação entre a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo e a Área A, segue por 53,77 metros confrontando com a Área A; deflete à esquerda e segue por 56,33 metros, deflete à esquerda e segue por 52,60 metros sempre confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda.; deflete à esquerda e confrontando com a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo segue por 43,38 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **2.610,01 m²**, avaliada em **RS82.680,00** (oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais).

117



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As glebas de terra a serem adquiridas pela Prefeitura Municipal, mediante permuta, descritas no artigo 2º desta lei, ficarão, com a outorga recíproca da escritura de permuta, automaticamente afetadas da categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, e incorporadas à categoria de bem de uso comum do povo, a saber, a **Área A**, em Indaiatuba, desmembrada de área maior, que tem início no ponto de confrontação entre a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo com a área de propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., segue por 51,61 metros confrontando com a Cerâmica Ciciliato Ltda.; deflete à esquerda e tendo ainda a mesma confrontação segue por 43,67 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área B, segue por 53,77 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área D, do Sistema e Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo, segue por 56,63 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **2.600,22 m²**, e a gleba designada **Área B**, desmembrada de área maior, localizada em Indaiatuba, que tem início no ponto de confrontação entre a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo e a Área A, segue por 53,77 metros confrontando com a Área A; deflete à esquerda e segue por 56,33 metros, deflete à esquerda e segue por 52,60 metros sempre confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda.; deflete à esquerda e confrontando com a Área D do Sistema de Lazer 01 do Jardim Oliveira Camargo segue por 43,38 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **2.610,01m²**, glebas essas que passarão a integrar o Sistema de Lazer 01 do loteamento Jardim Oliveira Camargo.

Art. 4º - Fica afetada da categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, e incorporada à categoria de bem de uso comum do povo, a área de terra localizada no Jardim Oliveira Camargo, designada **Área BIB**, que tem início no ponto de confrontação entre a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda. com a Rua Manoel Francisco Ribeira Garcia, e confrontando com a referida rua segue por 115,328 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Área B1A segue por 26,57 metros; deflete à esquerda e segue por 22,508 metros, deflete à esquerda e segue por 96,60 metros, sempre confrontando com a propriedade da Cerâmica Ciciliato Ltda., até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **1.378,80m²** (um mil e trezentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta décímetros quadrados).

Art. 5º - Em razão da diferença de valores dos imóveis permutantes, a Cerâmica Ciciliato Ltda. se obriga a, no ato da lavratura da escritura pública de permuta, depositar a quantia de R\$3.875,00 (três mil e

117



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

oitocentos e setenta e cinco reais) aos cofres municipais, a título de compensação dessa diferença.

Art. 6º - Cada parte suportará as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta e os respectivos registros dos imóveis permutados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 14.03.04771062.04.3132.00 - Outros Serviços e Encargos, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Fica revogado o artigo 2º da Lei 3.824 de 16 de dezembro de 1.999.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de novembro de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL